



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

RESOLUÇÃO CMAP Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2020

Estabelece o cronograma de avaliação ex post das políticas públicas federais para o ciclo 2020, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP

O PRESIDENTE-COORDENADOR DO CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, e o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 10.321, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea “b” e no art.5º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece o cronograma de avaliação das políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios da União que foram selecionadas a partir dos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I da Lei nº 13.971, de 2019, para o processo de avaliação ex post do ciclo 2020, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CMAP.

Art. 2º O processo de avaliação ex post das políticas públicas é composto pelas seguintes fases:

- I – pré-avaliação;
- II – execução da avaliação;
- III – aprovação do relatório de recomendação;
- IV - divulgação e apresentação dos resultados no Congresso Nacional.

Parágrafo único. A fase de pré-avaliação se iniciou em 30 de outubro de 2019 e se encerrou em 19 de maio de 2020, incluiu a definição da lista anual de políticas públicas selecionadas para avaliação do CMAP, a partir dos critérios estabelecidos no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, aplicados aos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I da Lei nº 13.971, de 2019 e teve como produto principal as propostas de fichas de pré-avaliação, para especificar os responsáveis pela coordenação e execução das avaliações e os respectivos escopos avaliativos.

Art. 3º No ciclo 2020, a fase de execução da avaliação se inicia na data de 20 de maio de 2020, após a aprovação das fichas de pré-avaliação pelos respectivos comitês do CMAP, e termina em 30 de abril de 2021.

§ 1º O órgão gestor de cada política avaliada será convidado pelo Coordenador a se manifestar, por meio de Nota Técnica, antes do envio dos relatórios de avaliação e de recomendação ao respectivo Comitê.

§2º O coordenador de cada avaliação entrega ao respectivo Comitê o relatório de avaliação e o relatório de recomendação referente à política pública avaliada, até 30 de abril de 2021.

Art. 4º A fase de aprovação do relatório de recomendação se iniciará em 1º de maio de 2021 e terminará em 31 de julho de 2021, envolvendo os seguintes atos:

I - elaboração de parecer técnico pelo supervisor de avaliação - Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME) - sobre os relatórios de avaliação e de recomendação, subsidiando a decisão do Comitê responsável pela política avaliada;

II - deliberação, pelo Comitê responsável pela política avaliada, sobre o relatório de recomendação e encaminhamento ao CMAP;

III - convite ao órgão gestor de cada política avaliada para que se manifeste, por meio de Nota Técnica, sobre o relatório de avaliação e o relatório de recomendação, caso esses tenham sido modificados, após reunião do respectivo Comitê;

IV - deliberação, pelo CMAP, sobre o relatório de recomendação, a partir da Nota Técnica do órgão gestor, do parecer técnico do Supervisor e do relatório de avaliação.

Art. 5º A fase de divulgação e apresentação dos resultados ao Congresso Nacional se iniciará em 1º de agosto de 2021 e terminará em 30 de setembro de 2021, envolvendo os seguintes atos:

I - comunicação dos resultados das avaliações e das recomendações aprovadas pelo Conselho aos Ministros de Estado correspondentes aos órgãos que integram o CMAP e ao Comitê Interministerial de Governança, este instituído pelo [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), conforme disposto no inciso II do Art.2º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019 e ao Secretário-Executivo do órgão gestor da política pública avaliada;

II - consolidação e sistematização dos resultados das avaliações e das recomendações aprovadas pelo CMAP, para envio ao Congresso Nacional do relatório anual a que se refere o [art. 16 da Lei nº 13.971, de 2019](#), até 31 de agosto de 2021;

III - disponibilização dos relatórios de avaliação e de recomendação no sítio eletrônico do Ministério da Economia;

IV - apresentação, por representante do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, dos resultados e das recomendações oriundas das avaliações realizadas, nos termos do art. 17 da Lei nº 13.971, de 2019, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente

Secretário Executivo, Coordenador do CMAP



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 16/10/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11202080** e o código CRC **87F62962**.

ANEXO I

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO CMAP Nº 01, DE 17 DE JULHO DE 2020)

QUADRO RESUMO DO CRONOGRAMA ESPERADO DE AVALIAÇÃO DO CMAP: CICLO 2020

FASES/ANO	2019		2020												2021									
FASES/MESES	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	
Pré-avaliação																								
Execução																								
Aprovação																								
Divulgação e apresentação ao Congresso Nacional																								